



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

PROJETO DE LEI Nº 017/2014

APROVADO

Em 08/11/16

Dispõe sobre a padronização da cor dos prédios públicos, fardamento e outros símbolos no âmbito da administração municipal e dá outras disposições.

Autor: VEREADOR JOSÉ LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída como cores do Município de Sousa - PB aquelas predominantes em sua Bandeira: Verde, Branco, Vermelho, Preto e Azul.

Parágrafo Único. A cor predominante nos prédios públicos, pertencentes ao patrimônio municipal ou alocados à Administração municipal para abrigar qualquer Órgão ou entidade civil conveniada com o município, enquanto durar a locação, será obrigatoriamente de acordo com as cores expressas na Bandeira do Município.

Art. 2º As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente lei, deverão ser pintadas, obrigatoriamente, nas cores mencionadas no caput do artigo anterior.

Parágrafo Único. Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

Art. 3º. Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

I – a edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;

II – se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;

III – se tratar de bens cedidos por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado;

IV – se tratar de obra resultante de convênio ou parceria com ente federativo, entidade não governamental ou organismo internacional, que por força de contrato ou convênio requeira cor diferenciada das estabelecidas nesta lei, desde que em caráter de obrigatoriedade, senão, prevalecerão as cores municipais.

Art. 4º A padronização da pintura e o "design" a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, devendo obrigatória e permanentemente ser o Brasão Oficial a marca principal.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

Parágrafo único. Fica vedada à administração, a utilização de marcas pessoais ou momentâneas na logo marca oficial do município.

Art. 5º Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter faixa adesiva combinada por uma das cores verde, vermelha, branca, preta e azul e o Brasão Oficial do município de Sousa – PB.

I – A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

II – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

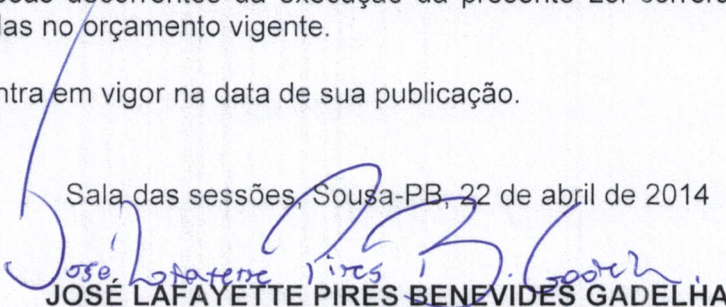
Art. 6º O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e respectivo Brasão, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 dias contados da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria designadas no orçamento vigente.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

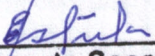
Sala das sessões, Sousa-PB, 22 de abril de 2014


JOSÉ LAFAYETTE PIRES BENEVIDES GADELHA
Vereador

REMESSA

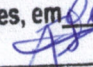
Nesta data faço remessa deste processo à Comissão de _____
com o prazo de _____ dias.

Sala das Sessões em 06/05/14


Diretor da Secretaria

Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 06/05/14


Presidente